

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº 135280 em 22/08/2014
Pago cfe. Guia nº

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

Ref. IMPUGNAÇÃO **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2014/PMJ - EDITAL PP Nº 46/2014/PMJ**

ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.103.463/0001-00, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 297, sala 02 , centro, em Joaçaba/SC, por seu representante legal, Sr. Ivan Zanardo, residente e domiciliado em Joaçaba/SC, vem, por meio deste, apresentar Impugnação ao EDITAL PP Nº 46/2014/PMJ, , referente a contratação de empresa para prestação de serviços de portaria junto ao prédio do Terminal Rodoviário Horivil Zago, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DO REAJUSTE.

No Edital nº 46/2014/PMJ, no item 14.3, consta: **"Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC"**.

Necessário se faz a alteração do item 14.3, do Edital, relativo ao reajuste, pois não afigura o melhor instrumento ao equilíbrio econômico-financeiro ao presente caso, visto que objeto do presente certame se trata de prestação de serviço e de natureza contínua.

O ordenamento jurídico nacional dispõe de três instrumentos para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

No entanto, cada um possui pressupostos e procedimentos distintos. Pode-se dizer que o termo reequilíbrio trata-se do gênero, dos quais, reajuste, revisão e repactuação constituem espécie.

A repactuação é o instrumento específico para os casos de contrato de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública, como é o presente caso.

Conforme aponta Joel de Menezes Niebuhr, "é instrumento peculiar que deve ser utilizado somente em relação aos contratos administrativos de terceirização de serviços" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo . Curitiba: Zênite, 2008. p. 558).

A peculiaridade reside no fato de que o custo do contratado tem a ver, preponderantemente, com a mão-de-obra, cujos custos têm data certa para serem majorados, que corresponde à data-base da respectiva categoria, em que deve ocorrer acordo, dissídio ou convenção coletiva.

Apesar de ser certa a majoração, os contratados não conseguem prever com grau de precisão razoável a majoração de custo que ocorrerá na data-base

da categoria, o que, em determinados caso, ocorre meses após a apresentação de propostas.

O reajuste, por sua vez, tem a ver unicamente com a recomposição do poder de compra da moeda, sendo deve ser alterado o índice INPC para o reajuste, devendo constar o índice que vier a ser estabelecido pelas Convenções Coletivas da Categoria de Asseio e Conservação.

II – DO BALANÇO SOCIAL

No Edital nº 46/2014/PMJ, no item 6.1.1, consta: “Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação”.

Ocorre que o referido Edital de apenas contempla a declaração não tendo como as demais licitantes e a Própria Administração verificar se realmente as empresas participantes do certame gozam de boa situação financeira, que a priori somente será possível com a demonstração do balanço patrimonial.

A doutrina de ANTONINHO MARMO TREVISAN aclara a matéria e define os termos “balanço patrimonial” e “demonstrações contábeis” em sua obra Como entender balanços:

“O que é balanço patrimonial? O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data –normalmente em 31 de dezembro–como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa?São elas: Demonstrações do Resultado do Exercício; Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas

empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa; Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e Notas Explicativas". (TREVISAN, Antoninho Marmo. Como entender balanços. Trevisan. 9º edição. São Paulo. 2012. p. 12, 21 e 28).

Convém ressaltar, que a qualificação econômico-financeira, na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"[...] corresponde à disponibilidade de recursos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. [...] O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento". Acrescenta, ainda, o autor que "a qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas, de cada caso. Não é possível supor que qualificação econômico-financeira" para executar uma hidrelétrica seja idêntica àquela exigida para fornecer bens de pequeno valor".

O artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 possui a seguinte redação:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Assim deverá alteração no presente Edital de Licitação para incluir a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social em conformidade com o inciso artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

III – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8666/93)

A Signatária aponta que as alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas. Não haverá outra solução, *data venia*, senão a republicação do edital e a reabertura do prazo para a elaboração de propostas.

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, a este respeito, bem ensina:

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública . 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 257)

Então, trata-se da única forma de se preservar o caráter competitivo do presente pregão, possibilitando a outros licitantes a formulação de suas respectivas propostas para participar do certame.

Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV - PEDIDO E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer:



a) O encaminhamento ao órgão julgador, para que aprecie os argumentos invocados como for de direito;

b) O conhecimento das considerações aduzidas;

c) Ao final, seja julgada a procedência da presente impugnação, para o fim de alterar o Edital nº 46/2014/PMJ ora impugnado;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Joaçaba, 22 de agosto de 2014.



ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Sr. Ivan Zanardo

“ QST – QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA”

CNPJ 05.103.463/0001-00

Nona Alteração Contratual

MARCOS ANTONIO ZANARDO, brasileiro, casado com separação total de bens em 10/08/1996, natural de Joaçaba/SC, nascido em 27/05/1969, empresário, residente e domiciliado na Rua Oscar Batista da Silva, 92, Bairro Vila Pedrini, município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, portador da Carteira de Identidade 11/R 1.882.629 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC em 01/03/1990, CPF 780.543.209-06;

RAFAEL ZANARDO TAGLIARI, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido em 02/04/1990, estudante, portador da cédula de identidade RG 4.534.797-2, expedida pela SSP/SC em 14/10/1998, CPF 075.283.819-93, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº. 415, apto 502, Centro, em Chapecó/SC, CEP 89801-030.

IVAN ZANARDO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens em 05/05/1962, natural de Joaçaba/SC, nascido em 16/03/1941, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 70, Apto 601, Centro, em Joaçaba/SC, CEP 89600-000, em Joaçaba, SC, portador da Carteira de Identidade 11/R 180.205 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC em 26/09/1995, CPF 003.198.219-00;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria “**QST - QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA**”, com sede e foro jurídico na Rua Getúlio Vargas, 297, Fundos, Sala 02, Centro, em Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.103.463/0001-00, com seu contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42203172323 em 19/06/2002 e posteriores alterações em 10/04/2003, 22/10/2007, 14/09/2009, 11/05/2010, 16/02/2012 e em 27/03/2013, com seu estabelecimento denominado **Filial 02** – na Praça Getúlio Vargas, nro. 126, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-030, registro NIRE 42900962296 em 16/02/2012, CNPJ 05.103.463/0002-83 e **Filial 03** na Rua Tubarão, nº 192, Sala 01, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-470, registro NIRE 42901005198 em 27/03/2013, CNPJ 05.103.463/0003-64.

Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial “**QST QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA**” e passará a girar sob o nome empresarial de “**ONSERV SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA**”

E, após as alterações havidas, consolida-se o contrato social passando a ter na íntegra a seguinte redação:



CLAUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: Sob o nome empresarial de "ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA", fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO JURIDICO: A sede e foro jurídico da sociedade do estabelecimento denominado **MATRIZ** é na Rua Getúlio Vargas, 297, Fundos, Sala 02, Centro, em Joaçaba/SC, CEP 89600-000; **Filial 02** – na Praça Getulio Vargas, nro. 126, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-030, registro NIRE 42900962296 em 16/02/2012, CNPJ 05.103.463/0002-83 e **Filial 03** na Rua Tubarão, nº 192, Sala 01, Bairro Fazenda, Itajai/SC, CEP 88301-470.

CLAUSULA TERCEIRA

DENUNCIA DE FILIAIS: A sociedade, a partir da Sétima Alteração Contratual, passa a ter filial, e poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante liberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

CLAUSULA QUARTA

INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades do estabelecimento denominado **MATRIZ** em 17 de Junho de 2002, **Filial 02** em 08 de fevereiro de 2012, **Filial 03** em 01 de março de 2013 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto social o ramo de:

a) Prestação de serviços de limpeza, conservação e mão-de-obra especializada em estabelecimentos bancários, repartições públicas, autarquias, industriais, conservação de escritórios, apartamentos, residências, edifícios e condomínios; Prestação de serviço de telefonistas, secretaria executiva, digitador, ascensorista, porteiros, vigia, maloteiro, recepcionista, auxiliar administrativo, office-boy e leiturista; Prestação de serviço especializados na área de informática tais como: técnicos, programadores, analista de sistemas, digitadores e processamento de dados; Prestação de serviço especializados em entrega de títulos e documentos, auxiliar de serviços gerais, contínuos, mensageiros, atendentes e escriturários; Prestação de serviço de caixa executivo em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços em instituições financeiras; Prestação de serviço de enfermeiro, auxiliar de enfermagem, bioquímico; Prestação de serviço de professores de ensino básico e fundamental; Prestação de serviço na exploração do ramo de lanchonetes, fornecimento de café e lanches, merendeira,



auxiliar de cozinheira, cozinheira, garçom; Prestação de serviço de camareira, passadeira, responsável de vestiário; Prestação de serviço de carpinteiro, pedreiro, electricista, encanador, pintor, artifice, garis, servente, jardineiro, trabalhador braçal, picador de lenha, serviços de roçada, coletores de lixo, zelador, reflorestador, tratador, tratador de fluentes, servente de carga e descarga, servente de movimentação de mercadorias (carga e descarga); Prestação de serviço de motorista, garagista, manobrista, tratorista; Prestação de serviço em manutenção de ar condicionado, torneiro mecânico, operador de máquinas de cortar grama, operador de máquinas e equipamentos, operador de caldeiras, operador costal, mecânico; Prestação de serviço de dedetização, desratização e imunização; Prestação de serviço de lavadeiros, lavador de veículos automotores; Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo, e varrição manual de vias e logradouros e seu transporte; Prestação de serviço de recrutamento e treinamento de pessoal; Prestação de serviço de consultoria organizacional e de recursos humanos; Prestação de serviço de cessão e de recursos humanos, cessão de mão-de-obra na atividade preponderante do tomador de serviços (lei nº 8.212/61 art. 31); Prestação de serviço de técnicos contratados; Prestação de serviço de agenciamento de mão-de-obra rural de acordo com a lei 5.889/73 e demais dispositivos ao trabalho rural; Prestação de serviço de trabalhos rurais, corte de cana, desmatamento, plantio, colheita agrícola de grãos, frutas, verduras e serviços assemelhados; Prestação de serviço de execução e supervisão de serviços de movimentação de mercadoria relativos a carga e descarga, deslocamento, arrumação, distribuição de mercadorias, embaladas ou a granel entre outras atividades correlatas tais como: limpeza, costura, emulação e as atividades subsidiarias de limpeza de sacaria, preenseiro e serviços de secagem; Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoal rural; Prestação de serviço de agente de integração de estágios; Prestação de serviço de estágios e convênios; Prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica e instalação de equipamentos eletrônicos, comércio de equipamentos e peças eletroeletrônicas, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos;

b) Serviços de vistoria para ligação, ligação, religação e corte de energia elétrica, troca de padrão, substituição de ramal de ligação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os serviços que se fizerem necessários, a sociedade contratará profissionais habilitados e inscritos em seus respectivos órgãos profissionais, e que serão os responsáveis técnicos dos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA

CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: O capital social da sociedade é de R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais), divididos em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas no valor unitário de



Handwritten signature.

Handwritten signature.

R\$ 1,00(um real), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

a) Ivan Zanardo	637.000 quotas	R\$ 637.000,00
b) Marcos Antonio Zanardo	637.000 quotas	R\$ 637.000,00
c) Rafael Zanardo Tagliari	26.000 quotas	R\$ 26.000,00

Capital Social destinado para a Filial 02 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Capital Social destinado para a Filial 03 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

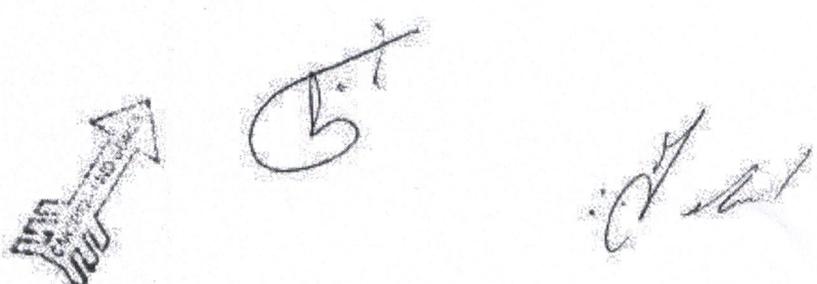
As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos sócios **Ivan Zanardo e Marcos Antonio Zanardo**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, em conjunto ou isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos e obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papeis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou outras Instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.



The bottom of the page contains three handwritten signatures and a stamp. On the left is a rectangular stamp with an arrow pointing upwards and the text 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS' and 'SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS'. In the center is a large, stylized signature. On the right is another signature.

Todas as deliberações da sociedade, inclusive alteração de contratos sociais, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensado tal formalidade quando todos decidirem por escrito, sobre a matéria a ser deliberada, sendo as deliberações sempre exigidas com um quorum de metade mais um, na representatividade do capital social, ressalvados os quorum mais elevados nos casos previstos no Código Civil.

CLAUSULA OITAVA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

A sociedade rege-se, nas omissões em seu contrato social, pelas normas da sociedade simples.

CLAUSULA NONA

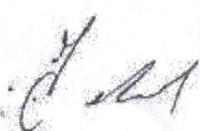
DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do de cujus deverão, em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do de cujus, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Quarto: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e



os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Quinto - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

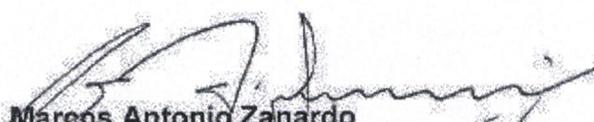
Parágrafo Sexto: Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme disposto nos artigos 1085 e 1086 do Código Civil, devendo impreterivelmente haver uma reunião especialmente convocada para este fim.

CLAUSULA DECIMA

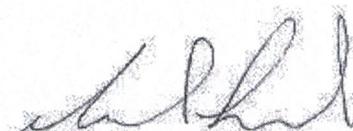
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

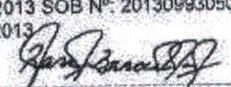
E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Joaçaba/SC, 21 de maio de 2013.


Marcos Antonio Zanardo
CPF 780.543.209-06


Ivan Zanardo
CPF 003.198.219-00.


Rafael Zanardo Tagliari
CPF 075.283.819-93

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2013 SOB Nº: 20130993050
Protocolo: 13/099305-0, DE 28/05/2013
Empresa: 42 2 0317232 3
ONGERV SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL